

Indiciados: Stock Máxima S/A CCV (atual Máxima S/A DTVM) e Outros

Assunto: apreciação de proposta de termo de compromisso

Diretor-Relator: Pedro Oliva Marcilio de Sousa

01. Trata-se de relatório para apreciação de proposta de termo de compromisso em inquérito administrativo, em face de Máxima S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Máxima Asset Management S/A, Saul Dutra Sabbá, Paulo Sérgio Vieira de Resende, Eduardo Moraes de Carvalho, José Costa Gonçalves, Hedging-Griffo Corretora de Valores S/A, Eduardo Brenner, Luís Sthulberger, The First Stock Equity Fund LLC, The Máxima Multiportfólio Fund LLC, Barry William Herman, Maximizer International Bank S/A, Michael A. Barth, Canadian Financial Corporation S/A, Utilities Emerging Markets Fund LLC.

02. As irregularidades apontadas pela Comissão de Inquérito, instaurado em razão de denúncia encaminhada pela Secretaria de Previdência Complementar ("SPC"), relacionam-se com as seguintes disposições legais: (i) Item I da Instrução 08/79, em razão da prática dos atos caracterizados no Item II, alíneas "b" e "d", que se referem, respectivamente, à manipulação de preços e prática não eqüitativa, relativamente a operações com ações da carteira pertencente à Fundação CERES e operações com ações Teleceará Celular PND, todas listadas na Sociedade Operadora do Mercado de Ativos ("SOMA"); (ii) incisos I e II, do art. 14 da Instrução CVM 306/99, em razão da falta de diligência e não observância das atribuições inerentes aos administradores de carteira; e (iii) incisos I e II, do art. 1º da Instrução 220/94, pela ausência de probidade na condução das atividades dos administradores das carteiras e pela falta de diligência na execução de ordens de negociações com valores mobiliários.

03. Os indiciados Máxima S/A DTVM, Máxima Asset Management S/A, Saul Dutra Sabbá e Paulo Sergio Vieira de Resende apresentaram proposta de celebração de Termo de Compromisso, propondo-se a "custear integralmente um trabalho técnico de alto nível envolvendo ampla pesquisa para o desenvolvimento de uma metodologia própria para avaliação de ativos de baixa liquidez", contendo, ainda, as seguintes características:

- i. a pesquisa será desenvolvida por uma equipe de profissionais qualificados da Fundação Getúlio Vargas – FGV e coordenada pelo professor Dr. Ricardo Simonsen, Diretor Técnico da FGV Projetos;
- ii. o projeto terá como escopo a construção de uma metodologia para avaliação de ativos de baixa liquidez, como por exemplo participações acionárias relevantes;
- iii. após a entrega da pesquisa, a equipe coordenada pelo Prof. Dr. Ricardo Simonsen realizará quatro workshops, com duração de um dia, em diferentes localidades, a serem posteriormente designadas, dirigidos a administradores das entidades de previdência privada e a integrantes das áreas técnicas da CVM e da SPC.

04. Propuseram os indicados, ainda, o pagamento da quantia equivalente a R\$ 30.000,00, a título de ressarcimento de custos decorrentes da tramitação do processo administrativo.

05. Sobre a proposta de celebração de Termo de Compromisso, nos termos do § 2º, do art. 7º, da Deliberação 390/01, a Procuradoria Federal Especializada ("PFE"), através do MEMO/PFE-CVM/GJU-1/Nº94/06, entendeu que não restou preenchido o requisito constante no inciso II do § 5º do art. 11 da Lei 6.385/76, por não haver qualquer proposta no sentido da indenização dos prejuízos apontados pela Comissão de Inquérito como sofridos pelos fundos exclusivos de diversas fundações de seguridade social.

06. Concordo com o posicionamento da PFE de que não há na proposta apresentada indenização de eventuais prejuízos existentes, o que impede o deferimento do termo de compromisso, conforme dispõe o inciso II do § 5º do art. 11 da Lei 6.385/76

07. Por esse motivo, voto pela rejeição das propostas de celebração de Termo de Compromisso apresentada nos autos do presente processo.

É o meu voto.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2006

Pedro Oliva Marcilio de Sousa

Diretor-Relator